



AUTORIZAÇÃO N.º 7393 /2013

I. Do Pedido

José Manuel Pereira Dias Castro Lopes notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo intervencional para avaliação da eficácia de um programa psicoeducativo para pessoas com dor crónica.

Serão incluídos no estudo doentes com dor crónica de etiologia não oncológica, maiores de idade e a receber acompanhamento médico numa das unidades da dor das unidades de saúde participantes.

A participação no estudo implica a frequência de seis sessões do programa psicoeducativo, a resposta a questionários sobre informação sociodemográfica, sobre dados clínicos e sobre a avaliação do programa.

O médico assistente, investigador no estudo, solicitará o consentimento informado dos participantes no estudo, que serão conservados pelo investigador principal em lugar de acesso reservado.

Os dados serão recolhidos num caderno de recolha de dados em formato de papel.

No "caderno de recolha de dados" não há identificação nominal do titular, sendo aposto um código de participante. A chave desta codificação só será conhecida do médico assistente e do investigador principal.

Os destinatários serão ainda informados sobre a natureza facultativa da sua participação e será garantida confidencialidade no tratamento.



II. Da Análise

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227/2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados – LPD), bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

O fundamento de legitimidade para o tratamento de dados notificado é o consentimento dos titulares dos dados.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cfr. alínea b) do mesmo artigo) e não é excessiva.

III. Da Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 27.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e artigo 30.º da Lei de Protecção de Dados, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 227/2007, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados supra referido, para a elaboração do presente estudo.

Termos do tratamento:

Responsável pelo tratamento: José Manuel Pereira Dias Castro Lopes

Finalidade: Estudo intervencional para avaliação da eficácia de um programa psicoeducativo para pessoas com dor crónica.

Categoria de Dados pessoais tratados: código de participante, dados demográficos (idade, género, habilitações literárias, profissão e situação profissional), dados clínicos



(avaliação da dor, características do sono), escala de ansiedade e depressão hospitalar, índice de incapacidade relacionada com a dor, qualidade de vida, impressão global do doente sobre a evolução do seu estado, avaliação de satisfação do programa e presença dos participantes nas sessões.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto do investigador principal.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: A chave da codificação deve ser destruída um mês após o fim do estudo.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/ 2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 22 de outubro de 2013

Luís Paiva de Andrade (Relator), Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Helena Delgado António, Vasco Almeida

Filipa Calvão (Presidente)